



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 543/2018 de 03 de outubro de 2018

“Institui o Conselho de Saneamento Básico do Município de Tocantínia/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Saneamento Básico do Município de Tocantínia/TO, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação no Plano Municipal de Saneamento Básico, agindo mais especificamente no controle social dos serviços públicos de saneamento, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

- I - Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II – Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- V - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VI - Acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VII - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- VIII - elaborar o seu regimento interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Art 3º O Conselho de Saneamento Básico do Município de Tocantína/TO será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Representante da Câmara Municipal de Tocantína/TO;

III – Representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

IV – Representantes da sociedade civil:

- a) Associação dos Moradores do Município de Tocantína/TO;

§1º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§3º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

III - Proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único: No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Subsecretário de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Tocantínia/TO serão realizadas ao menos uma vez a cada bimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente e por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho Social de Saneamento Básico do Município de Tocantínia o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Saneamento Básico do Município de Tocantínia/TO, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal